

PROJETO DE LEI

Nº 94 / 17



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº: 2007, 17  
Fis. 01  
Resp: @

PROJETO DE LEI Nº 94 / 2017

LIDO EM SESSÃO DE 02/05/17.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Cria o selo "Amigos da Cultura".

Os vereadores José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKÓ BELONI) e Franklin Duarte de Lima (FRANKLIN) apresentam, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "cria o selo "Amigos da Cultura", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

O presente Projeto de Lei visa instituir o selo "Amigos da Cultura", vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, que terá por finalidade obter apoio para o fomento da cultura no Município de Valinhos.

Com a criação do selo Amigo da Cultura e sua visibilidade social, muitas empresas privadas ficarão incentivadas a destinar seus recursos a projetos sociais culturais, pois, em contrapartida, obterão o direito ao uso do título em seus produtos e em suas veiculações publicitárias.

Assim, a finalidade do presente projeto de lei é incentivar as empresas privada a investirem em ações sociais com finalidade cultural, proporcionando os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da cultura em todas as suas formas em nosso Município.



C.M.V. 2007, 17  
Proc. N°: 02  
Fls. 02  
Resp: R

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Desse modo, solicitamos aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 12 de abril de 2017.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador – PSB

  
**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**  
Vereador – PDSB

Nº do Processo: 2007/2017

Data: 28/04/2017

Projeto de Lei n.º 94/2017

Autoria: KIKO BELONI, FRANKLIN

Assunto: Cria o selo Amigos da Cultura.



C.M.V. Proc. N°: 2007/1 17  
Fls. 03  
Resp: P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei n° 94 /2017

Cria o selo "Amigos da Cultura" na forma que especifica.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o selo "Amigos da Cultura", que tem como objetivo a busca de apoio financeiro de empresas para fomento da Cultura no Município de Valinhos, por meio de cotas de patrocínio.

**Artigo 2º** - O selo "Amigos da Cultura" poderá fomentar projetos de:

- I - construção, reforma, revitalização ou manutenção dos espaços culturais;
- II - conservação e restauração dos acervos;
- III - realização de atividades e festividades culturais e educacionais;
- IV - aquisição de acervo;
- V - aquisição de equipamentos.

**Artigo 3º** - A logomarca do selo "Amigos da Cultura" será criada por artista do Município de Valinhos.



C.M.V. 2007, 17  
Proc. N°: \_\_\_\_\_  
Fls. 04  
Resp: P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O Município de Valinhos, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, regulamentará a presente lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos \_\_\_\_\_

Orestes Previtalo Junior  
Prefeito Municipal

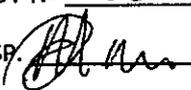


**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

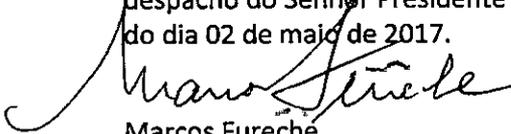
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2007 /17

F.L.S. Nº 05

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme  
despacho do Senhor Presidente em Sessão  
do dia 02 de maio de 2017.

  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo I  
Departamento Legislativo  
03/maio/2017



C.M.V.  
Proc. Nº 2007/17  
Fls. 06  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 141/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 94/2017 - Aatoria dos Vereadores Kiko Beloni e Franklin – “Cria o selo amigos da cultura”

À Diretora Jurídica  
Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que cria o selo amigos da cultura.

Preliminarmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

No que tange à competência entendemos que o projeto enquadra-se nas seguintes disposições da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pois bem, analisando os dispositivos do Projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I) como no caso em questão.

No tocante à iniciativa Parlamentar a matéria da proposição em comento não é de iniciativa privativa do Prefeito, art. 48 da Lei Orgânica do Município e art. 24, § 2º

Página 1 de 3



C.M.V.  
Proc. Nº 2007/17  
Fls. 07  
Resp. [assinatura]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Constituição Bandeirante, logo, o Projeto de Lei atende os preceitos legais em relação à regra de iniciativa:

**Art. 48.** *Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

*II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;*

*III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*IV - abertura de créditos adicionais.*

**Artigo 24** - *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*(...)*

**§ 2º** - *Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

*2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.*

*3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;*

*4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.*

*5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou*



C.M.V.  
Proc. Nº 2007 / 1A  
Fls. 08  
Resp. P

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.*

*6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos*

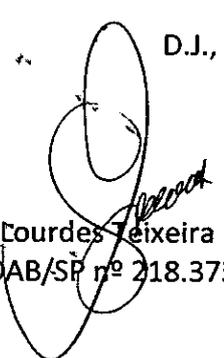
Deste modo quanto à iniciativa parlamentar também não se vislumbra óbice por tratar de matéria que não se encontra no rol de hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo e, ademais a medida não acarreta despesas, nem confere atribuições ao Poder Executivo.

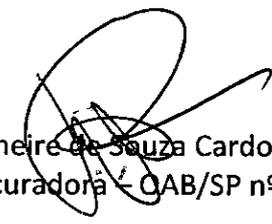
Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante ao exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

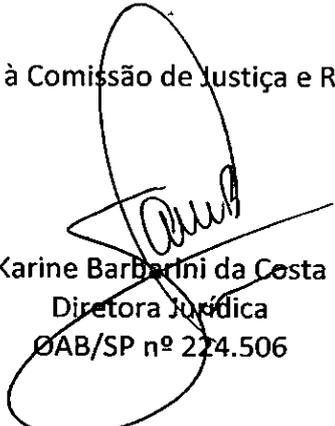
É o parecer.

D.J., aos 17 de maio de 2017.

  
Aparecida de Lourdes Teixeira  
Procuradora – OAB/SP nº 218.375

  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Procuradora – OAB/SP nº 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

  
Karine Barbarini da Costa  
Diretora Jurídica  
OAB/SP nº 224.506



C.M.V.  
Proc. Nº 2007 / 17  
Fls. 09  
Resp. ①

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer ao Projeto de Lei nº 94/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/06/17

PRESIDENTE  
Israel Scipenaro  
Presidente

**Ementa do Projeto:** Cria o selo "Amigos da Cultura".

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 22 de maio de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
MEMBROS	FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
Ausente Ver. Aldemar Veiga Júnior	( )	( )
 Ver. César Rocha	(X)	( )
 Ver. José Henrique Conti	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )

Observações:



C.M.V.  
Proc. Nº 2007/17  
Fls. 10  
Resp. 1

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 94/2017**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 16/6/17

PRESENTE  
Israel Scupenaro  
Presidente

**Assunto:** Cria o selo "Amigos da Cultura".

**PARECER:** Analisado o projeto, conforme preceitua o art. 39. do regimento interno, esta comissão nada tem a opor em relação as questões financeira e orçamentária:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - PMDB		
Dalva Berto Membro - PMDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM		
Kiko Beloni Membro - PSB	Ausente.	

Resultado do PARECER..... Favorável .....

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 23 de maio de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social**

Parecer ao Projeto de Lei nº 94/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 6/6/17

PRESIDENTE  
 Israel Siqueira  
 Presidente

Ementa do Projeto: “Cria o selo Amigos da Cultura”.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu parecer favorável.

Valinhos, 30 de maio de 2017.

PRESIDENTE	A FAVOR	CONTRA
 Sidmar Rodrigo Tolqi	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR	CONTRA
 André Léal Amaral	(X)	( )
 Mauro de Souza Peido	(X)	( )
 Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	( )



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2007, 77  
Fls. 12  
Resp. D

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 13/6/12

PRESIDENTE

Israel Scupenaro  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 13/6/12  
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scupenaro  
Presidente

*segue anexo nº 85/12*

Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo